



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000794-67.2010.5.04.0411 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADORA BERENICE MESSIAS CORRÊA
Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Cezar Corrêa Ramos, Adv. Fernanda de Oliveira Livi
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO - Adv. Adair Chiapin, Adv. Graziela Monteiro Faleiro
Recorrido: OS MESMOS
Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Embargante: Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Viamão

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO MEURER BRASIL e CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ANA LUIZA ALVES GOMES, sendo relatora a Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, decidiu a 5ª Turma, à unanimidade de votos, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante. À unanimidade de votos, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 31 de maio de 2012 (quinta-feira).

Guilherme Augusto Schander de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000794-67.2010.5.04.0411 RO - ED

Fl. 2

Secretário da 5ª Turma

194

